

PROJETO LEI EXECUTIVO 86/2026

Dispõe sobre a Criação da Banda de Música Municipal de Chapadão do Sul/MS e adota outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Criação da Banda de Música Municipal de Chapadão do Sul/MS e adota outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Cria-se a Banda de Música Municipal de Chapadão do Sul – MS, vinculada ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Banda de Música Municipal tem por finalidade o ensino de música, individual e coletivo, bem como a difusão da cultura musical por meio de apresentações em concertos, festividades cívicas, homenagens, inaugurações e demais eventos oficiais ou comunitários.

Art. 2º Fica instituída a Bolsa Incentivo à Cultura, destinada aos integrantes da Banda de Música Municipal de Chapadão do Sul – MS, com o objetivo de fomentar a prática musical e valorizar os talentos locais.

Parágrafo único. A Bolsa Incentivo à Cultura poderá ser concedida aos integrantes da Banda de Música Municipal – BAMSUL, no valor correspondente a até 28% (vinte e oito por cento) do salário mínimo vigente, rateado em três níveis conforme Anexo I, mediante o cumprimento da carga horária semanal de 10 (dez) horas de atividades musicais, ensaios e apresentações, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A Banda de Música Municipal poderá contar com até 103 (cento e três) integrantes bolsistas, que serão selecionados com base nos seguintes critérios:

I – Ser residente no Município de Chapadão do Sul – MS;

II – Estar regularmente matriculado na Banda de Música Municipal – BAMSUL;

III – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), quando menor de idade;

IV – Participar das atividades da Banda com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V – Possuir habilidades e conhecimentos musicais compatíveis com os instrumentos e funções da Banda, mediante avaliação do Maestro.

Art. 4º A concessão e manutenção da Bolsa Incentivo à Cultura estará condicionada à frequência regular do bolsista em todas as atividades programadas e à participação obrigatória em eventos oficiais do município, quando requisitada a presença da Banda de Música Municipal pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal ou pelas Secretarias Municipais.

Art. 5º As apresentações da Banda de Música Municipal dar-se-ão nos seguintes parâmetros:



- I. – Prioritariamente no interesse da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, mediante a solicitação do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação.
- II. – Para atender o interesse de entidades públicas não governamentais, não integrantes do Município de Chapadão do Sul, mediante custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia que será custeada pela parte interessada.

Parágrafo único. Caso a Banda de Música Municipal tenha menores de 18 (dezoito) anos, as viagens dos mesmos para outros municípios só ocorrerão com autorização escrita pelos pais ou responsáveis legais, que deverão ser entregues ao Maestro da corporação, que enviará uma cópia ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação do Município.

Art. 6º - As despesas das Bolsas e dos Instrutores decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento da Secretária Municipal de Educação do Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá realizar a adaptação de prédios públicos ou mesmo realizar a locação de imóveis para funcionar como sede da Banda de Música Municipal.

Art. 7º - As normas e padrões para atividades da Banda de Música Municipal serão estabelecidas por Regimento Interno, a ser aprovado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Ato Normativo apropriado, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 20 de março de 2026.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

ANEXO I

BOLSA INCENTIVO À CULTURA

Setores dos integrantes:

Corpo musical sopro, teclas ou cordas

O corpo musical melódico ou harmônico consiste que tocam e se apresentam com instrumentos de s cordas, tais como: Trompete, trombone, flugelhorn, tuba, flauta, clarinete, saxofone, oboé, clarone, fa violino, violoncelo, baixo acústico e elétrico, viol piano, teclado, entre outros.



| | |
|-------------------------|--|
| Corpo musical percussão | O corpo musical de percussão consiste em músicos que se apresentam com instrumentos rítmicos, tais como caixa, prato, surdo, lira, xilofone, marimba, vibráfon, Tenor/Quintotom, entre outros. |
| Linha de frente | O corpo linha de frente consiste em integrantes que compõem a primeira parte visual da banda, tais como: estandartes, bandeiras, guardas de honra, corpo coreográfico e |

Rateio de setores:

| | | | |
|---|--|----------------------------|-------------------------|
| 1,2 e 3 | O rateio de cada setor será em três níveis, de acordo com o critério de avaliação empenhados sobre eles. | | |
| Setor Corpo Musical Sopro, teclas e cordas | Valor mensal | Quantidade de vagas | Incentivo mensal |
| 1 | R\$ 450,00 | 10 | R\$ 4.500,00 |
| 2 | R\$ 300,00 | 15 | R\$ 4.500,00 |
| 3 | R\$ 150,00 | 35 | R\$ 5.250,00 |
| Total | | 60 | R\$ 14.250,00 |
| Setor Corpo Musical Percussão | Valor mensal | Quantidade de vagas | Incentivo mensal |
| 1 | R\$ 450,00 | 3 | R\$ 1.350,00 |
| 2 | R\$ 300,00 | 6 | R\$ 1.800,00 |
| 3 | R\$ 150,00 | 15 | R\$ 2.250,00 |
| Total | | 24 | R\$ 5.400,00 |
| Linha de frente | Valor mensal | Quantidade de vagas | Incentivo mensal |
| 1 | R\$ 450,00 | 2 | R\$ 900,00 |
| 2 | R\$ 150,00 | 5 | R\$ 750,00 |
| 3 | R\$ 100,00 | 12 | R\$ 1.200,00 |
| Total | | 19 | R\$ 2.850,00 |
| Total incentivo mensal rateio dos setores | | R\$ 22.500,00 | |
| Total de integrantes | | 103 | |





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Março de 2026

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 007/2026.

Chapadão do Sul – MS, 20 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCELO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

Pretende-se com esta iniciativa de caráter cultural, desenvolver e despertar o interesse de nossos cidadãos pela música por meio de atividade extracurricular de incentivo aos estudantes.

Além de promover a cultura musical, pretende-se também oportunizar o desenvolvimento e aptidão para a música, criar um espaço de atividade cultural-musical e em especial promover a educação por meio da disciplina, organização, responsabilidade, cultura e da conduta moral e social.

Além do preparo musical e o desenvolvimento da aptidão musical, o presente projeto de Lei se propõe a promover a desinibição e as relações humanas em geral.

A introdução da prática da música nas escolas, com a formação de bandas de música e orquestras mirins, conjuntos de percussão, coral e a arte em geral, deve ser uma aliada da pedagogia aplicada na Rede Municipal de Ensino. O apoio a esse projeto poderá criar um Programa Nacional de Educação e Orientação das Artes, criando amplo material didático, bem como vem de encontro aos anseios culturais e artísticos dos alunos, exercendo uma influência positiva no aprendizado geral e, ao mesmo tempo, visa diminuir a violência, a repetência, a evasão escolar e melhorar a disposição para o aprendizado e estímulo à leitura.

A palavra educação vem do latim "educere", que significa extrair, tirar e desenvolver. A palavra cultura vem do verbo latino "colere" que quer dizer cultivar.

Cultivar as artes no aprendizado escolar de forma adequada levará sem dúvida nenhuma o indivíduo a desenvolver-se mais, fazendo fluir e extrair a criatividade que é inerente a todos.

A banda é uma das formas vivas de preservar a Música Popular Brasileira. Sua presença é fundamental no sentido de contribuir para a musicalização do povo, devendo não só se apresentar nas solenidades e comemorações cívicas, mas também buscar maior penetração junto à comunidade, como por exemplo, realizar concertos educativos. Uma banda bem estruturada, do ponto de vista instrumental, técnico e musical pode ter um repertório eclético, passando do popular ao erudito. Em qualquer coreto ou praça pública que ela estiver se apresentando as pessoas param espontaneamente para assisti-la, formando um movimento de identificação cultural.

Devemos incentivar a formação de Bandas Municipais, Fanfarras e Coral de Música nas escolas, e cada município pode trabalhar nesse sentido, pois o contato com a música amplia a percepção e contribui para o desenvolvimento e a formação escolar das crianças e dos adolescentes, constituindo-se em verdadeiras escolas livres de música que proporciona também o aspecto lúdico e o lazer à comunidade e aos estudantes, cumprindo assim uma das funções da música.

Desta forma, esperamos contar com a colaboração dos ilustres vereadores a fim de aprovar o presente projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Poder Executivo

.(a)

